

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre instituir a meia entrada para professores do Ensino Público Estadual da Bahia em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino de todos os níveis, básico e superior, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado da condição de professor da rede pública estadual de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do comprovante de vínculo (contracheque e/ou identidade funcional) com a carteira de identidade.

Art. 4º -? ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022

CARLOS GEILSON (PSDB)

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Esta lei, ora apresentada, tem o caráter imediato de incentivo à cultura e ao conhecimento. Ela visa facilitar o acesso de professores da Rede Pública Estadual de Ensino a ambientes de difusão do conhecimento técnico e científico.

O acesso a ambientes culturais e científicos faz parte do processo de aprimoramento da qualificação profissional do professor e de sua valorização enquanto formador de opinião.

Outro ponto que merece destaque é a situação financeira de muitos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, o que dificulta o seu acesso a esses ambientes.

Em situação financeira precária, muitos professores são excluídos desses locais. A aprovação desta Lei corrige a ausência de política de incentivo à cultura entre os docentes, contribuindo, assim, para uma melhor formação profissional e consumo cultural dos professores.

Portanto, diante de tudo antes exposto, consideramos que essa Lei é importante para os professores da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022

CARLOS GEILSON (PSDB)

DEPUTADO ESTADUAL